



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 741/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. FLORÊNCIO DA MOTA RODRIGUES, um lote de terreno urbano, nesta cidade, localizado a Rua Bodoquena, com a área de 629 m² e 23,5 cm² (seiscentos e vinte e nove metros e vinte e três e meio centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com a Rua Bodoquena, na distância de 26,30 metros; ao Sul, com o Espólio de Alcindo Batista de Figueiredo e Adauto Ferreira Souto, na distância de 26,80 metros; a Leste, com Adauto Ferreira Souto, na distância de 23,90 metros; e, ao Oeste, com o Espólio de Alcindo Batista de Figueiredo, na distância de 24,50 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados).

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste artigo o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensais e iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ARQUIVE - SE
EM: 15/09/87
Mandorly



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS., 22 DE JULHO DE 1987.

Bossay

Ivan Paz Bossay

Prefeito Municipal